



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 081/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de prorrogar o contrato temporário e emergencial, do Contador Benhur Nunes Jacondino no cargo integrante do Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

No presente caso, Senhores Vereadores, tendo em vista a licença maternidade da Contadora Cíntia Raddatz Fahl Machado, foi aberto processo seletivo e contratado o Contador Benhur Nunes Jacondino para sua substituição, por um prazo inicial de 120 dias (a contar de 22/11/2021), prorrogado por igual período, cujo término ocorrerá em julho/2022.

Embora encerrada a licença maternidade, a servidora Cíntia permanecerá afastada das atividades, tendo em vista que possui períodos de férias vencidas (há mais de 02 anos) e horas em banco de horas para gozo de folgas compensatórias. Portanto, o retorno efetivo da servidora às atividades está previsto para Outubro/2022.

Somado a isso, a servidora Adriana (técnica em contabilidade) é gestante e o início da licença maternidade está previsto para dezembro/2022.

No mais, conforme já exposto em outras oportunidades, o Setor de Contabilidade possui reduzido quadro de pessoal e ausência de substituição às servidoras certamente trará prejuízos à Administração, podendo ocorrer atrasos maiores em pagamentos, na análise de prestações de contas, em pedidos de reequilíbrios contratuais etc.

Ressalta-se que tanto Cíntia quanto Adriana executam atividades técnicas de alta complexidade, o que exige um período de adaptação dos respectivos substitutos, às rotinas administrativas internas e às atividades de Contabilidade Pública, especialmente na conferência de empenhos. Assim, a substituição desses profissionais é bastante complexa e de algum modo podem afetar a continuidade das atividades.

O contador substituto já está inteiramente adaptado às atividades da Contabilidade Pública, o que tornaria desnecessário um novo período de adaptação/treinamento, caso fosse aberta nova seleção.

Diante do acima exposto, solicitamos a prorrogação do mencionado contrato pelo período de mais 120(cento e vinte) dias, através do presente Projeto de Lei, rogando desde já que mesmo ocorra em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DEE-C9C8-9BDD-751E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 30/06/2022 19:42:21
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7DEE-C9C8-9BDD-751E>



PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O CONTRATO ATUAL, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, DE PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato atual, de forma temporária e emergencial, do contrato autorizado pela Lei 5.203/2021, para continuar atuando junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 2º - O contrato terá vigência de mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - O profissional relacionado no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberá um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando exposto as atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal da Saúde.

ART. 4º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportado pelo orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda: - Projeto/Atividade: 2344 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda; Elemento de despesa: 3.1.90.04.00.00.00 - Ficha Local: 3304.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal**